



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 570/00 de, 01 de Setembro de 2000.

**EMENTA:** dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE.**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, órgão deliberativo, e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de gestão, cabendo-lhe fiscalizar e assessorar o processo de alimentação escolar, criando condições adequadas na descentralização da política municipal pertinente.

Art. 2º) – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelos Vereadores;
- 02 (dois) representantes dos Professores indicados pelos mesmos ou entidade profissional;
- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres ou entidade similar;
- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil local.

§ 1º) A designação dos membros do conselho será feita por ato do

Poder Executivo;

§ 2º) A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo;

§ 3º) Cada membro titular do CMAE terá um suplente para cada categoria representada;

§ 4º) Os membros e o presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 5º) O mandato dos membros do CMAE, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem, ou benefício qualquer, de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante;

Art. 3º) – O CMAE, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que algum fato justificar ou na forma do regimento interno.

§ 1º) Para as reuniões extraordinárias, a convocação será feita por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através de edital;

§ 2º) As decisões do Conselho, serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente voto de qualidade;

§ 3º) As reuniões do CMAE, serão registradas em livro de ata próprio e seus atos oficiais deverão ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos;

§ 4º) Para seu pleno funcionamento o CMAE, terá a sua disposição a infra-estrutura das unidades administrativa da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Compete ao CMAE:

- I – Aprovar as diretrizes e normas para gestão da alimentação escolar do município.
- II – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.
- III – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo município, na forma da medida provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, acompanhadas de cópias de documentos que julgar necessário à comprovação da execução dos recursos.
- V – Fiscalizar o uso dos recursos públicos à conta do PNAE, e se apresentada denúncia de irregularidades no PNAE, executar as providências cabíveis na Forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000.
- VI – Manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação para obter da Secretaria de Educação do Estado do Ceará a assistência técnica prevista na Medida Provisória 1979-19, especialmente no que se refere à área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos tratados na mencionada Medida Provisória;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

VII – Aprovar a elaboração de cardápios feito pelos nutricionistas, respeitados os hábitos alimentares, respeitados os hábitos alimentares de cada região do município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos (semi-elaborados e In natura) ;

VIII – Zela pela preferência de insumos locais, visando especialmente a redução de custos;

Art. 5º) – Dos recursos recebidos pelo PNAE, pelo menos 70 % (setenta por cento), serão utilizados na aquisição de produtos básicos.

Parágrafo Único – consideram-se produtos básicos, os produtos semi-elaborados e In natura.

Art. 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a Lei nº 010/95 de 02 de junho de 1995 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Sexta-feira, 01 de Setembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE